

LEI MUNICIPAL Nº 569, DE 04 DE JULHO DE 2.003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débitos junto ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2.003 e Instrução Normativa INSS nº 091, de 01 de julho de 2.003.

Parágrafo único. O parcelamento de débitos previdenciários a que se refere o “*caput*”, será consolidado mediante confissão de débitos ainda não constituídos, que serão informados através da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, e débito de parcelamento anterior.

Art. 2º - Fica autorizado o prazo máximo de amortização de 180 (cento e oitenta) meses e aplicação a partir da data de consolidação da dívida, de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, devendo ser observados os §§ 1º a 11, do art. 1º, e art. 8º, da Lei 10.684, de 30 de maio 2003.

Art. 3º - Fica autorizado a prestação de garantias necessárias para a celebração do parcelamento, em especial cláusula que autorize a retenção do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e outras receitas municipais e o repasse para o pagamento das parcelas pactuadas e o valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 04 de julho de 2.003.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal